

**LEI MUNICIPAL Nº 2012 DE 14/05/92
PROJETO DE LEI Nº 2046**

**“TORNA OBRIGATÓRIO A EXPOSIÇÃO DE
INFORME SOBRE FARMÁCIAS DE PLANTÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a exigir dos proprietários das farmácias locais a fixação externa de placas informativas das farmácias de plantão.

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda, a cassar o alvará de funcionamento da farmácia que não proceder como determina o Artº 1º, depois de advertido por escrito, pelo órgão municipal competente de fiscalizar o fiel cumprimento desta determinação, a bem do interesse público.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,”Pres. Tancredo Neves”, 14 de Maio de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE